

Patrimônio da Família Militar Mineira



*109
anos*

IPSM

Patrimônio da Família Militar Mineira

*109
anos*
IPSM

Belo Horizonte

Instituto de Previdência dos Servidores
Militares do Estado de Minas Gerais

2020

MENSAGEM

DIRETOR-GERAL DO IPSM

Em setembro de 2020 o IPSM celebra 109 anos. O momento nos faz refletir sobre a importância de compartilhar histórias e também de resgatá-las. A pandemia nos colocou limites, barreiras invisíveis, mas não tirou de nós a capacidade de nos adaptarmos.

São 109 anos de trabalho na nobre tarefa de amparar a Família Militar em Minas Gerais. Desde 1911, proporcionamos condições de amparo aos militares e seus dependentes, mesmo após o falecimento do militar, momento em que sua família possa levar uma vida digna. A Proteção Social eficiente e consolidada como se encontra é um dos pilares fundamentais das Corporações Militares Estaduais. Assumimos o papel essencial para o bom desempenho das atividades desenvolvidas pelos policiais e bombeiros militares.

Neste livro, deixamos registrada a história de luta, trabalho, resiliência e coragem que fizeram com que chegássemos até aqui. Muitos foram os autores dessa história. Cada marco aqui destacado certamente contou com a dedicação e empenho de diretores, comandantes, servidores, militares e pensionistas. Com uma história carregada de pioneirismos, o IPSM é o resultado exitoso de

um projeto de amparo no tocante às pensões, benefícios e assistência à saúde da Família Militar Mineira. Não faltaram sacrifícios, difíceis conquistas e árduo labor. Com muito orgulho chegamos a mais este 19 de setembro, felizes e confiantes, certos de que ainda há muito por fazer.

Outros grandes passos ainda devem ser dados com o intuito de aprimorar esse complexo sistema. Atender melhor implica na melhoria de estrutura e serviços. Faz-se necessário adotar mecanismos eficazes que atendam prontamente às necessidades dos segurados, seus dependentes e pensionistas. Em busca de servi-los da melhor forma, nossa prioridade é garantir a qualidade e a sustentabilidade do nosso Instituto investindo em tecnologia, preparando melhor nossos servidores e colaboradores, e ampliando nossa capacidade de atendimento. O Instituto defende o interesse de milhares de beneficiários e o nosso compromisso é contribuir para o engrandecimento e longevidade desta instituição, Patrimônio da Família Militar Mineira.

IPSM

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Coronel PM QOR
Diretor-Geral do IPSM



MENSAGEM

COMANDANTE-GERAL DA PMMG

O IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais), sucessor da Caixa Beneficente da Polícia Militar de Minas Gerais, surgiu com a ideia de um Grupo de Sargentos em formar uma “Sociedade de Amparo a Família Milicianiana”, em 1903. Tamanha dedicação, fez com que de tal ideia fosse criada em 1911 a “Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais”, que foi uma entidade de previdência de vanguarda no Brasil. A “Caixa Beneficente” foi transformada no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, através da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, com incorporação de novos conceitos de seguridade social, permitindo maior abrangência e melhoria na assistência prestada aos seus segurados, dependentes e pensionistas, ampliando a missão centenária inicial de garantir a proteção, o amparo e auxílio humano a seus beneficiários.

A sustentabilidade institucional e o fortalecimento de cada ação estabelecida são resultados do trabalho dos valorosos militares, servidores e funcionários do IPSM, que diuturnamente, com sacrifícios tão grandes, servem a sociedade com responsabilidade, respeito aos nossos valores, sempre trabalhando em busca de um propósito e da melhoria dos resultados. Mesmo diante das

adversidades, principalmente os desafios impostos pela pandemia mundial do novo Corona Vírus, o IPSM tem demonstrado que são altamente treinados, plenamente devotados ao trabalho e conscientes da importância de realizar um serviço qualificado e ético, capaz de transmitir aos seus segurados, dependentes e pensionistas a sensação de segurança necessária para a manutenção de seus direitos. Tal realidade de sucesso tem sido fácil de perceber por meio dos resultados exitosos e elogios devotados ao trabalho do IPSM.

Na celebração de mais um aniversário do IPSM, 109 anos de muita história e trabalho, gostaria de render minhas homenagens a todos os integrantes do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, servidores civis e policiais militares que trabalham com afinco para que a Polícia Militar possa cumprir com denodo sua missão de bem servir ao povo de Minas Gerais. Ao Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Diretor-Geral, e aos demais diretores e chefes de centros, parabenizo pelo excelente trabalho que vêm desenvolvendo, motivando suas equipes a oferecerem o melhor de si e a acreditarem na importância de seu trabalho para o crescimento da nossa Instituição. Recebam todos minhas felicitações e o meu respeito. Que a comemoração de mais um aniversário fortaleça ainda mais o IPSM e reafirme sua importância na estrutura da Polícia Militar de Minas Gerais. Parabéns!

Rodrigo Sousa Rodrigues, Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais



MENSAGEM

COMANDANTE-GERAL DO CBMMG

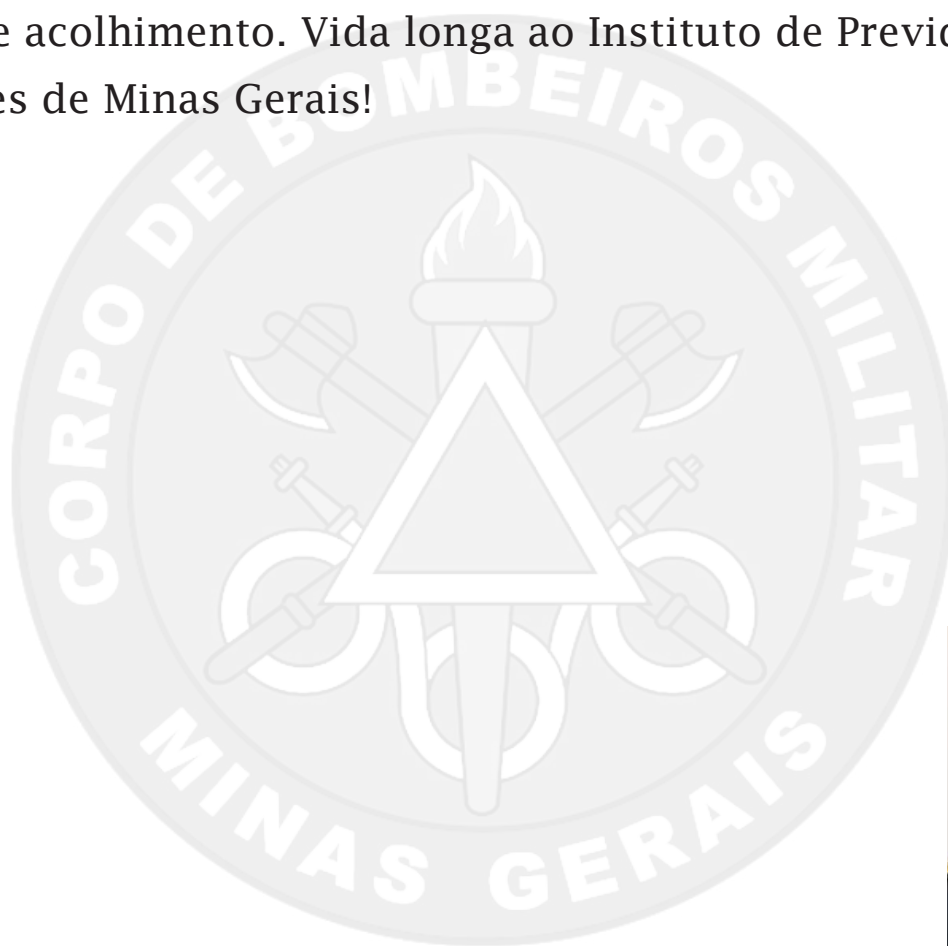
Parabenizamos o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM pela celebração dos 109 anos de criação, com a publicação dessa importante obra, que retrata a história que, a nós do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é muito cara, dentre tantas razões, por coincidir com o ano de criação do CBMMG.

Nesses tempos de tantas lutas pela garantia dos direitos dos militares estaduais das Minas Gerais é tarefa louvável e imperiosa, o registro da trajetória do Instituto, patrimônio de valor inestimável para a família militar mineira, razão de orgulho e símbolo do espírito aguerrido e fraterno dos varões que idealizaram nosso Instituto.

O legado daqueles militares altruístas, precário na sua origem, expandiu e amadureceu. Hoje, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais é tomado como modelo de gestão e de serviço por várias coirmãs de outras unidades de federação.

O atendimento e a assistência prestada a milhares de bombeiros e policiais militares bem como a seus dependentes em todo Estado é alvo de elogios pelos usuários do sistema e demonstra sua robustez, qualidade e grandeza.

Nossas congratulações a todos os usuários do IPSM e a todos os idealizadores e gestores que nos proporcionam, a nós militares e nossos dependentes, dignidade e acolhimento. Vida longa ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais!



Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



LINHA DO

Sargentos da Força Pública do Estado de Minas Gerais começaram a organizar uma sociedade de amparo às famílias dos militares.

1903



Estado passou a contribuir para a previdência dos militares.

1934



1911

Criada a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de "prover a subsistência das famílias dos oficiais e praças que falecerem...".



1978

A Caixa Beneficente passou a ser uma Autarquia Estadual vinculada à PMMG. Foi estabelecida a contribuição patronal e dos segurados. Os benefícios foram ampliados com o auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e pecúlio. A assistência à saúde também passou a constituir uma modalidade de serviço.

O TEMPO

Foi instituído o dia da Pensionista, no dia 19 de setembro, aniversário da CBPM.

1988



A pensão do IPSM é elevada ao valor integral, igual à remuneração ou provento percebido pelo segurado ao falecer.

2011



Dia 19 de setembro de 2020, aniversário de 109 anos do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

2020



1990
A Caixa Beneficente foi transformada no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.



2019
Primeira Solenidade de Outorga da Medalha Manoel Soares do Couto.



O INÍCIO

No ano de 1903, esboçaram-se tentativas de organizar uma sociedade de amparo à família dos militares do estado de Minas Gerais. O falecimento de um oficial ou praça significava a dificuldade financeira para sua família. Dentro da corporação, oficiais e praças sentiam a necessidade de solucionar essa dificuldade.

Um grupo de sargentos, entre os quais Malaquias Pires, Raimundo de Castro, Getúlio da Fonseca, Artur Pereira, Joaquim Marra, Benedito Joviano dos Santos, Antônio Campos, Napoleão Cândido, Oscar Paschoal e outros, reunidos na reserva do Esquadrão de Cavalaria, assentou, depois de entendimentos, as bases para lançamento de uma sociedade beneficente da Brigada Policial. Seria ela organizada com os recursos dos próprios elementos da corporação.

Congresso Estadual

LEI N. 565, DE 19 DE SETEMBRO DE 1911

Institui a Caixa Beneficente da força pública do povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretos, e em, em seu nome, sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída, sem onus para o Estado, a Caixa Beneficente da força pública de Minas Geraes, tendo por fim prover a subsistência das famílias dos oficiais e pracinhas que fallecerem.

Art. 2.º - O fundo da Caixa será formado com a doação mensal de um dia de vencimento dos officiaes e de soldo das pracinhas, das pensões de soldo por falta disciplinaria, contribuições em atraso, juro, donativos particulares ou legaes e juro de capital sobre o mesmo.

Art. 3.º - A taxa será de dois dias de soldo e deve ser paga no dentro do primeiro anno de contribuição.

Art. 4.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 5.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 6.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 7.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 8.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 9.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 10.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 11.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 12.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 13.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 14.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 15.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 16.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 17.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 18.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 19.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 20.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 21.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 22.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 23.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 24.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 25.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 26.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 27.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 28.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 29.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 30.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 31.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 32.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 33.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 34.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 35.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 36.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 37.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 38.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 39.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 40.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 41.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 42.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 43.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 44.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 45.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 46.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 47.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 48.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 49.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 50.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 51.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 52.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 53.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 54.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 55.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 56.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 57.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 58.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 59.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 60.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 61.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 62.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 63.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 64.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 65.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 66.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 67.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 68.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 69.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Art. 70.º - Terá direito a uma pensão igual a metade dos vencimentos do official no tempo que fallecer, depois de tres annos de contribuição.

Art. 71.º - A viúva, si viver honestamente e não estiver divorciada.

Publicação da Lei N°565, no
dia 20 de Setembro de 1911,
um dia depois de sancionada.

Ótávio Campos do Amaral, Getúlio da Fonseca, Antônio Francisco Vieira Cristo, Adolfo Francisco Machado, João Batista de Almeida, Joviano Ferreira Lima, dr. Lúcio José dos Santos, são nomes que batalharam pela concretização do plano. Cristiano Alves Pinto, que exercia as funções de Comandante Geral da Brigada Policial, muito fez pela realização desse objetivo não só usando o seu grande prestígio pessoal como também defendendo-o em seus relatório de um dos quais pudemos extrair o seguinte trecho: “Tamanho é a convicção com que a desejo que me sinto absolvido da insistência com que a solicito”.

Afinal, a 19 de setembro de 1911, o Presidente Júlio Bueno Brandão, que foi o primeiro chefe de Governo a cuidar do aparelhamento e da instrução militar da Corporação, sancionou a Lei Nº565 que instituiu a “Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais”. A entidade precedeu historicamente, no Estado, o IPSEMG, criado no ano seguinte. A instituição da previdência social dos militares mineiros trouxe consigo uma mensagem implícita: a de que boas su-

gestões sempre tiveram, e terão, a melhor acolhida. A sua criação não veio de cima para baixo.

“Art. 1º Fica instituída, sem ônus para o Estado, a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de Minas Gerais, tendo por fim prover a subsistência das famílias dos oficiais e praças que falecerem.”

O fundo da instituição seria constituído com a dedução mensal de um dia de vencimentos dos Oficiais e de saldo das Praças, perdas de saldo por faltas disciplinares, contribuições em atraso, jóia , donativos particulares ou legados e juros de capital. O valor da pensão correspondia à metade dos vencimentos do oficial ou praça que falecer, depois de três anos de contribuição. Tinha, portanto, limitações e carência. Não havia, ainda, extensão automática, às pensões, de reajustes concedidos a militares da ativa e da reserva: cabia ao Conselho de Administração fixar a sua eventual atualização, em função das disponibilidades da Caixa.



Primeiro Presidente do
Conselho de Administra-
ção do IPSM;

Cristiano Alves Pinto, TEN
CEL PM.

Primeiro Diretor-Geral do
IPSM;

Manoel Soares do Couto, CEL
PM.



PRIMEIRA PENSÃO

Em 31 de dezembro de 1912, na quinta reunião dos diretores, foi instituída a primeira pensão, em favor da senhora Eliza Gertrudes Regadas Leãos, genitora do Alferes Ataliba de Oliveira Bastos. Em 1913, Maria Petrina Maciel recebia o título expedido pela Caixa Beneficente outorgando-lhe a pensão deixada por seu esposo, Soldado Sebastião Rodrigues Maciel, sendo assim a primeira viúva assistida pela Caixa Beneficente.

Maria Alves Petrina Maciel
Primeira Viúva Pensionista.



HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Em 30 de agosto de 1913, em virtude da Lei Nº577, ocorreu a criação do HPM, esse sendo inaugurado dia 1º de junho de 1914. Antes do Hospital Militar, os soldados enfermos eram internados na enfermaria da Santa Casa, e suas famílias tinham que procurar médicos civis ou policlínicas gratuitas. Desde sua origem o Hospital Militar sempre contou com um corpo clínico de renomados especialistas, entre eles o Coronel QOS Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Hoje, o Hospital é referência na comunidade de saúde em Minas Gerais e no país. Principal instituição da rede orgânica do IPSM, o nosocômio realiza cerca de 2000 atendimentos por dia.

Primeiro Hospital da Polícia Militar,
localizado à Rua Manaus,
inaugurado em 1914.





Hospital da Polícia Militar, em
2020.

LEI CHAVES

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Transcorreram dez anos desde a criação da CBPM até que a União, em 24 de janeiro de 1923, publicou a Lei Eloy Chaves que consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias, (Lei Nº 4.682, de 24 de janeiro de nos últimos anos 1923). A Lei Eloy Chaves é considerada o primeiro passo da socialização da previdência brasileira, e aqui, mais uma vez, evidenciamos o pioneirismo da CBPM, criada em 1911 com a ideia de uma Sociedade de Amparo à Família Militar.

Pintura do 1ºBPM, onde em 1914
funcionou a Caixa Beneficente.





1ª CONTRIBUIÇÃO FORMAL NO ESTADO

Em 1934, aconteceu a primeira contribuição formal do Estado para a Caixa Beneficente: 3000:000\$000 (trezentos contos de réis) divididos em 12 prestações mensais 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis).

A contribuição acima foi extinta em 1946, passando o Estado a contribuir mensalmente “com a importância que faltar à receita ordinária da Caixa Beneficente daquela Corporação, para completar a despesa decorrente de pensões”. Outro marco importante aconteceu em 1936, quando os militares do Corpo de Bombeiros passaram também à condição de segurados da Caixa Beneficente.



Páscoa do 9ºBPM, em Barbacena, no ano de 1946.
Nessa época, os militares e suas famílias já eram assistidos pela nossa Instituição.

AUTARQUIA

A lei N°7.290, de 04 de julho de 1978, transforma a Caixa Beneficiente da Polícia Militar (CBPM) - até então órgão da PMMG - em Autarquia, dando-lhe personalidade jurídica própria, administração e gerenciamento autônomo e institui a contribuição patronal (participação do Estado no custeio da prestação previdenciária). A partir daí, a CBPM passa a ter uma receita de dimensões conhecidas (correspondente a 12% da folha de pagamento da Polícia Militar tendo 8% descontado dos vencimentos dos segurados e 4% pagos pelo Estado) e pode, entre outras coisas, planejar o aumento das pensões nas mesmas épocas e nas mesmas proporções dos aumentos de vencimentos. Também a partir de 1978, a Caixa Beneficiente passa a pagar o Pecúlio, o Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral e Auxílio-Reclusão e assim como os encargos com a assistência à saúde.

Este foi o primeiro grande passo rumo à modernização institucional da Caixa Beneficente e ao aumento de sua responsabilidade e importância. A partir de então, não mais um simples Instituto de Previdência, mas um grande Instituto de Previdência e Saúde, verdadeiramente o Instituto de Seguridade Social do Militar Mineiro.



Diretor-Geral CEL PM QOR Wanderlin Tiradentes de Azevedo cumprimentando pensionistas, em 1978.





Pensionistas em comemoração da CBPM,
no ano de 1977.

ESTADO AUMENTA A PARTICIPAÇÃO E A PENSÃO TEM VALOR MÍNIMO

Sancionada a Lei Nº9.345, no dia 03 de dezembro de 1986, que resgatou de vez a pensão da Caixa Beneficente ao fixar os valores mínimos que ela poderia atingir. Como isso representaria ônus para a Instituição, o Estado também aumentou sua participação de 4% para 6,7% do Estipêndio de Contribuição.

Fachada da
Caixa Beneficente
da Polícia Militar
de Minas Gerais.





Na foto acima, de 1984, observa-se três Diretores-Gerais:

CEL PM QOR Wanderlin Tiradentes de Azevedo, no período de 04/07/78 a 03/03/80 (na foto, o primeiro a esquerda);

CEL PM QOR Adherbal Corrêa, no período de 04/03/80 a 08/03/84 (na foto, de terno claro);

CEL PM QOR Antônio Norberto dos Santos, Diretor-Geral na época (na foto, de terno ao fundo).

O DIA DA PENSIONISTA

No ano de 1988, foi instituído o dia da Pensionista. A Resolução Nº2.001, de 16 de setembro de 1988, estabeleceu que o Dia da Pensionista do IPSM seria comemorado também no dia 19 de setembro, data de criação da CBPM. A ideia veio como forma de homenagear aquelas que, quase por si só, justificam a vida desta entidade. A data pretendia que fosse comemorada em todas as unidades do interior e na capital com a realização de culto religioso e atividades educativas de divulgação do trabalho realizado pela autarquia.

Diretor-Geral CEL PM Ref. Vicente Gomes da Mota, juntamente com o Comandante Geral, CEL PM José Braga Júnior na cerimônia de aniversário de 77 anos da CBPM e também comemoração do, na época, recém declarado “Dia da Pensionista”



MODERNIZAÇÃO

A busca por excelência na prestação dos serviços está no DNA da nossa Instituição. O pioneirismo da CBPM no cenário nacional e o empenho da corporação militar em oferecer uma vida digna às viúvas dos militares, revelam a grandiosidade da Instituição e seu objetivo fundamental de zelar pelo bem estar e qualidade de vida da Família Militar Mineira. Ao longo dos anos, observamos a evolução dos serviços prestados e um processo de melhoria contínua. Um dos marcos históricos ocorreu no final dos anos 80. Registros fotográficos do período permitem perceber investimentos em tecnologia e estrutura, visando aprimorar seus controles e racionalizar os procedimentos administrativos. Também é possível evidenciar o cuidado e manutenção com nosso espaço físico e frota, usada em atendimentos de urgência que necessitavam de remoção do paciente.







As fotos acima permitem evidenciar o empenho da nossa Instituição em sempre manter uma estrutura de qualidade e pronta para atender as necessidades de nossos beneficiários.

A TRANSFORMAÇÃO EM IPSM

Em 1990, a Caixa Beneficente tornou-se Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A sensibilidade política dos Governantes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais transformou a CBPM no IPSM, através da Lei Nº10.366, de 28 de dezembro de 1990. A instituição passa a ter autonomia administrativa e financeira, com vistas, principalmente, a atualizar o valor de suas pensões, adequando-se aos parâmetros constitucionais, para bem atender a sua finalidade institucional de prestação previdenciária aos seus beneficiários.



Fachada do IPSM,
no ano de 1999.

ITAMAR FRANCO

Em 27 de julho de 2001, o Governador Itamar Franco assinou a Lei Nº13.962, que elevou a pensão do IPSM a valor integral, igual à remuneração ou provento percebido pelo segurado ao falecer. O dispositivo, assim que acionado em 26 de outubro de 2001, beneficiou diretamente todos os 12.000 pensionistas que compunham o quadro do IPSM.

No aniversário de 90 anos do IPSM, convidado para a cerimônia, o Governador destacou o pionerismo e a eficiência do IPSM; e referiu-se à lei recém aprovada como uma resposta governamental à justa reivindicação da Família Militar Mineira.

O Governador Itamar Franco entrega o diploma ao
segurado mais antigo do
IPSM, 1ºSGT Ref José Abílio
Martins; foto de 2001.



Recepção ao Governador
Itamar Franco, pelo CMT-Ge-
ral da PMMG Álvaro Antonio
Nicolau; e o Diretor-Geral do
IPSM, CEL PM QOR Roberto
Rezende.



AVANÇOS DO IPSM

Em 2011, quando o IPSM completou 100 anos de existência, o decreto N°45.741 definiu como finalidade do Instituto prestar assistências médicas, social e previdenciária a seus beneficiários. Atualmente, cerca de 226 mil vidas tem acesso a:

PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SEGURADOS: Auxílio-Natalidade / Auxílio-Funeral

DEPENDENTES: Pensão/Pecúlio/Auxílio-Reclusão/Auxílio-Funeral

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

SEGURADOS: Prestação sem nenhum ônus ao militar
(ativo ou inativo) - Assistência Básica

DEPENDENTES:

Assistência Básica

- 25% de participação de segurado

- 75% de participação do IPSM

Assistência Complementar

- 100% de participação do segurado

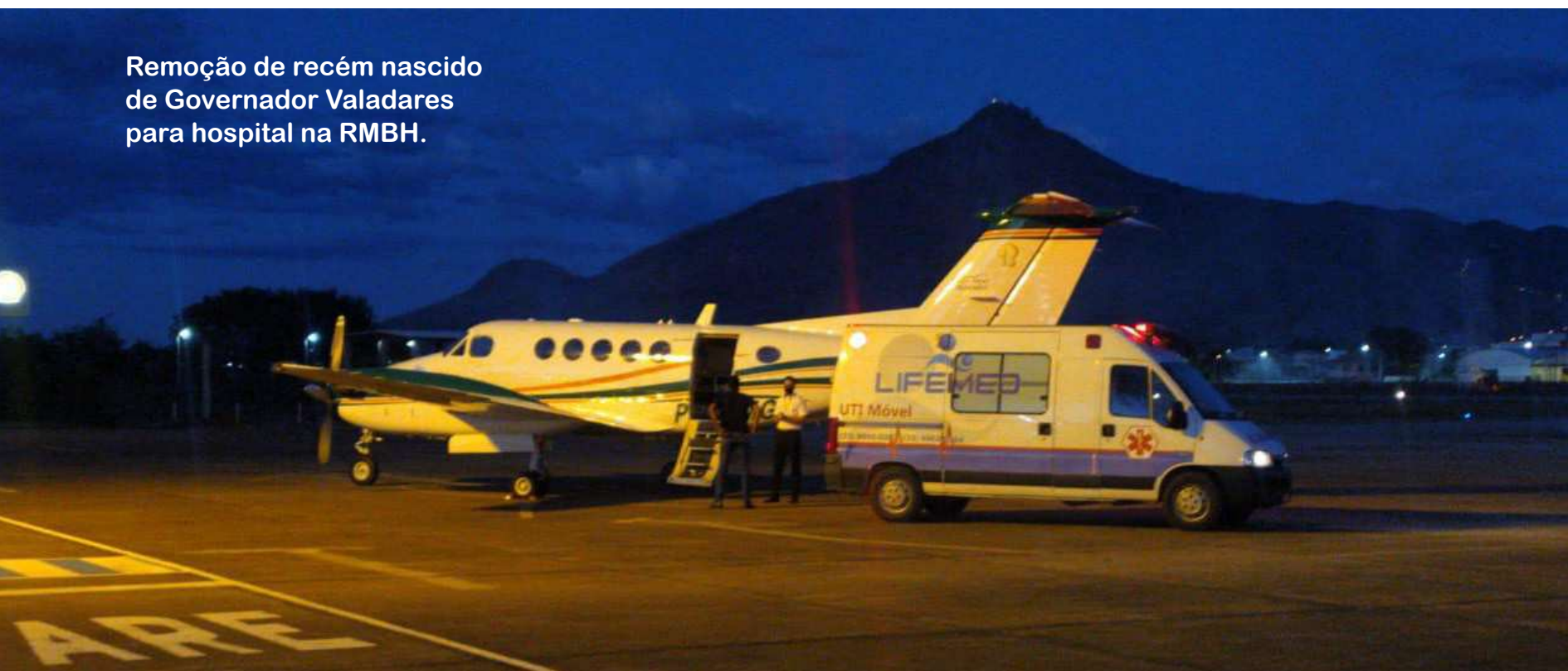
A sede do Instituto de Previdência dos Servidores Militares encontra-se localizada em dois prédios (Rua Paraíba, números 575 e 576). Em 2014, a ampliação da estrutura física permitiu, entre outras coisas, a melhoria dos serviços de saúde e previdência. Hoje, o IPSM possui 822 colaboradores, entre efetivos, terceirizados e comissionados, na capital e no interior.

Foto da Central de Atendimento, no início de 2019.



Entre 01 de janeiro e 07 de setembro de 2020, o IPSM realizou 545 remoções. O transporte entre unidades inter-hospitalares, por via aérea e terrestre, é uma realidade para os beneficiários do Sistema de Saúde PMMG - CBMMG- IPSM (SISAU). A transferência ocorre desde que não haja recursos humanos e/ou técnicos no hospital de origem, para tratar ou dar continuidade ao tratamento, ou para a realização de exames complementares não disponíveis na instituição onde o paciente se encontra internado.

Remoção de recém nascido
de Governador Valadares
para hospital na RMBH.



Nos últimos anos, o IPSM vem enfrentando um grande desafio, propiciar o melhor amparo à Família Militar Mineira, sem comprometer a sustentabilidade do Instituto. Para tal, tem-se trabalhado no sentido de implementar uma gestão com maior agilidade nos processos e maior controle. Houve momentos de centralização na gestão das atividades, além da grande utilização de ferramentas informatizadas. Vários projetos foram desenvolvidos para atingir essas metas.

Na área de assistência à saúde, podemos destacar a centralização dos contratos de credenciados, a gestão dos mesmos e o redimensionamento da rede assistencial credenciada, através de visitas técnicas em todos os estabelecimentos; a mudança no sistema de reembolso para aquisição de óculos e lentes e as reformulações nos processos de auditoria; o envio eletrônico de contas de saúde com a finalização da implantação do Sistema de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) em todo o Estado; a ampliação da capacidade de suporte da Central de Atendimento e a implan-

tação do Posto Avançado de Atendimento do IPSM no HPM; a revisão do Programa de Medicamentos de Uso Continuado para o público logístico; a Implantação do serviço de atendimento domiciliar do SISAU; a ampliação da cobertura de transporte terrestre em UTI e ambulância básica; a revisão no fluxo de auditoria odontológica; o credenciamento de hospitais fora do Estado; a incorporação da Assistência em Equoterapia, acupuntura e *urgent care*, entre outros projetos.

No campo das pensões e outros benefícios, os avanços foram expressivos, destacando-se a implementação da informatização dos processos de auxílios natalidade e funeral; a agilidade nos processos de recadastramentos e pensões; além do efetivo controle contra fraudes nos pagamentos de pensões.

No tocante à gestão, planejamento e finanças, tivemos grandes avanços como a otimização dos sistemas corporativos e criação de aplicativo mobile para as plataformas

Android, Windows e IOS; a implantação da solução de biometria para identificação dos beneficiários; a implantação de rede Wi-Fi no IPSM; o mapeamento e modelagem dos processos internos do Instituto; a reforma no Arquivo Central, reestruturação do prédio sede do IPSM e renovação da frota de veículos; a institucionalização da comenda do IPSM e a implementação da homenagem aos servidores destaques; a centralização da execução orçamentária, dos processos de compras e contratos; e a revisão e atualização da legislação que dispõe sobre o IPSM.

O maior desafio do Instituto é oferecer aos seus beneficiários soluções práticas frente às suas necessidades, com máxima agilidade administrativa e mínimo custo financeiro, garantindo a qualidade na prestação dos serviços e a sustentabilidade da Instituição. Os gestores têm um papel fundamental na elaboração do planejamento, controle e avaliação das ações para o alcance destes objetivos e, atentos às necessidades dos beneficiários, têm conquistado avanços significativos para a longevidade do IPSM.

MEDALHA

MANOEL SOARES DO COUTO

O IPSM completou, em 2019, 108 anos de relevantes serviços prestados aos militares mineiros e seus dependentes, consolidando-se como instituição imprescindível à sociedade. Como forma de preservar e cultuar as tradições e os valores que sustentam a longevidade das instituições em Minas Gerais, ficou instituída a medalha "Coronel Manoel Soares do Couto", assim nomeada em referência ao primeiro Diretor-Geral do IPSM.

A Solenidade de Outorga da Medalha foi realizada com a presença de personalidades militares, civis e entidades merecedoras desta honraria, por sua responsabilidade, ética, dedicação e seriedade, valores indissociáveis e convergentes com o cotidiano do nosso Instituto.

Cerimônia de outorga da
medalha Coronel Manoel
Soares do Couto, em 2019.



GALERIA DE DIRETORES-GERAIS DO IPSM



Cel PM
MANOEL SOARES COUTO



Cel PM
JOSÉ MACHADO BRAGANÇA



Cel PM
ESMIRNO LEVY SANTOS



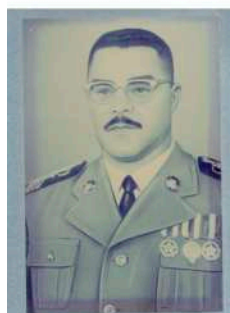
Cel PM
JOÃO FRANCO DO COUTO



Cel PM
AMÉRICO PEREIRA FERNANDES



Cel PM
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO



Ten Cel PM
GASCONDATO S. SOARES DE SOUZA



Cel PM
FRANCISCO DE CAMPOS BRANDÃO



Cel PM
JOÃO PROCOPIO DUARTE



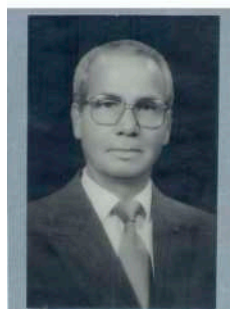
Cel PM
MANOEL DE ARAÚJO PORTO



Cel PM
AURÉLIO DE OLIVEIRA



Ten Cel PM
JOSÉ VICENTE BRAGANÇA



Cel PM
VICENTE GOMES DA MOTA



Cel PM
DOMINGOS OLAVO GUSSIES JÚNIOR



Cel PM
LEONEL ANÍBAL AFFONSO



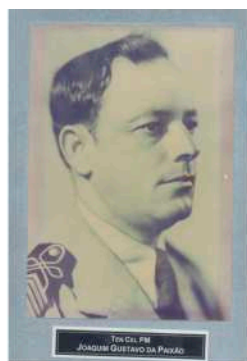
Cel PM
PÍNDARO SETAS DA SILVA



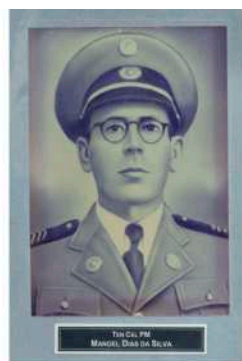
Cel PM
MANOEL CAMARGO DE SOUZA



Cel PM
ROBERTO REZENDE



TEN-CEL. PM
JOAQUIM GUSTAVO DA PAIXÃO



TEN-CEL. PM
MANOEL DIAS DA SILVA



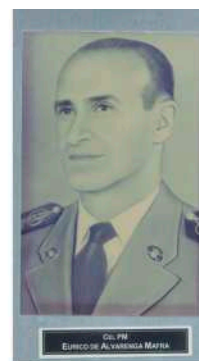
CEL. PM
AFONSO ELMI PIRES



TEN-CEL. PM
OLAVO RODRIGUES DOS SANTOS



CEL. PM
JOSÉ GABRIEL MARQUES



CEL. PM
EURICO DE ALVAREM MAFRA



CEL. PM
RODOLFO SOARES DE SOUZA



CEL. PM
ASTOLFO VICENTE MARIA



TEN-CEL. PM
ADHEMAR F. DUTRA JUNIOR



CEL. PM
WANDERLIN TRALANTES DE AZEVEDO



CEL. PM
ADEMIR CORDEIRO DA SILVA



CEL. PM
ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS



CEL. PM
ARI DE AZEVEDO



CEL. PM
JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA FIGUEIRA



CEL. PM
EDUARDO MENDES DE SOUSA
2018 - 2019



CEL. PM
MARCELO DOS SANTOS CASSABIANI
2019 - 2021

GALERIA DE PRESIDENTES DO CONSELHO





COL. PM
Clotilde Sarmiento de Ruiz



COL. PM
Francisco Brando



COL. PM
José Antonio de la Cruz



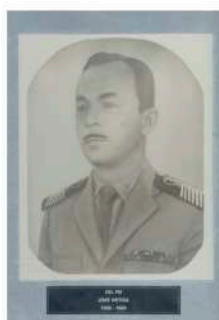
COL. PM
Alejandro Benítez Acosta



COL. PM
Roberto Benítez de Beníte



COL. PM
Raúl González Rodríguez



COL. PM
José Benítez



COL. PM
Luis Benítez de la Cruz



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Rafael Benítez de la Cruz



COL. PM
Roberto Benítez de la Cruz



COL. PM
José de la Cruz Benítez



COL. PM
José Benítez



COL. PM
José Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
José Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez



COL. PM
Roberto Benítez

EDITORIAL

DIRETOR-GERAL DO IPSM

VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CEL PM QOR

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PAULO DE VASCONCELOS JÚNIOR, CEL PM QOR

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, CEL BM QOR

DIRETOR DE SAÚDE

FABIANO VILLAS BOAS, CEL PM QOR

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

INGRID DE ANDRADE MIRANDA

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA

DÉBORA DE OLIVEIRA BITTENCOURT

INGRID DE ANDRADE MIRANDA

RODRIGO NORONHA SILVA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

RODRIGO NORONHA SILVA

IMPRESSÃO

OD GRAPH - GRÁFICA DIGITAL



109